



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº003/2014

Versão 02

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI, SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Versão: 02.

Aprovação em: 22 de março de 2017

Ato de aprovação: Decreto Nº 854/2017

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos visando a emissão, pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na qualidade de ordenadores de despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta como fornecedoras de informações a respeito das atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e dos demais sistemas administrativos e operacionais, em especial a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, responsável pela elaboração e emissão do Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais referidas no art. 1º desta Instrução e o Setor de Contabilidade responsável pela consolidação do Balanço Geral das Contas



Anuais conforme §4º do art. 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução TCEES nº 261/2013.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Instrução Normativa: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle estruturados por diversos sistemas administrativos e especificados em Instruções Normativas, executados ao longo de toda a estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do Controle Interno.

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): é o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV – Prestação de Contas Anual: processo formalizado pelo qual o Prefeito Municipal, o Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, e o gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na qualidade de ordenadores de despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ao final de cada exercício financeiro, em cumprimento à disposição legal, relatam e comprovam os atos e fatos ocorridos naquele período, com base num conjunto de informações e demonstrativos de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA.

V – Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se



a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada.

VI – Plano Plurianual (PPA): instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no art. 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829/1998, que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, e organiza as ações do governo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 04 anos. Dele derivam a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

VII – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstas no Plano Plurianual, estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

VIII – Lei Orçamentária Anual (LOA): elaborada pelo Poder Executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual, que contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais, devendo expressar a política econômico financeira e o programa de trabalho governamental, em que todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas e nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos.

IX – Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

X – Unidade Responsável: é a unidade responsável pela elaboração da Instrução Normativa e que passa a atuar como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento.

XI – Autoridade Administrativa: é a autoridade máxima das unidades gestoras que compõem a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações referentes a emissão de parecer conclusivo pela UCCI, sobre as contas anuais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, tem como base legal o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 42 a 46 e 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 24 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.408/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana e Decreto Municipal nº 410/2013, (que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.048/2013), nas Instruções Normativas TCEES nº 32/2014 e nº 40/2016, na Resolução TCEES nº 227/2011, e na Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (Norma das Normas).

REDAÇÃO ANTERIOR: ~~Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações referentes a emissão de parecer conclusivo pela UCCI, sobre as contas anuais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, tem como base legal o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 42 a 46 e 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 24 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.408/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana e Decreto Municipal nº 410/2013, (que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.048/2013), nas Instruções Normativas TCEES nº 28/2013 e nº 32/2014, na Resolução TCEES nº 227/2011, e na Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (Norma das Normas).~~

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Central de Controle Interno:

I – Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, especialmente os procedimentos e técnicas de auditoria interna definidas nas normas correlatas e no Manual de Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal, a serem observadas no planejamento e na realização das atividades que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

II – Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo limite de 20 de abril do ano subsequente ao do exercício encerrado.

REDAÇÃO ANTERIOR: ~~II – Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo limite de 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado.~~

Art. 6º Das Secretarias Municipais e demais Unidades Gestoras:

I – Atender aos requerimentos da UCCI, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;

II – Atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;

III – Não sonegar à UCCI, sob qualquer pretexto, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo Setor de Contabilidade, nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 40/2016, e demais regras aplicáveis:

REDAÇÃO ANTERIOR: ~~Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo Setor de Contabilidade, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, e demais regras aplicáveis:~~



I – Encaminhará em forma de arquivo eletrônico, via *internet* através do sistema de remessa denominado CidadES (Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo), às prestações de contas anuais e informações adicionais do Poder Executivo Municipal, consolidando os dados das prestações de contas anual de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta e à do Poder Legislativo;

~~REDAÇÃO ANTERIOR: I – Formalizará, em 03 (três) vias de igual teor e acompanhado dos documentos necessários à sua tramitação, o processo de prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal, consolidando os dados das prestações de contas anual de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta e as Demonstrações Contábeis do Poder Legislativo;~~

II – Disponibilizará à UCCI, até o prazo limite de 20 (vinte) de março do ano seguinte ao encerramento do exercício anterior, uma cópia digital gravada de forma legível em mídia não regravável (CD-R ou DVD-R), do processo de prestação de contas anual das Contas do Prefeito e das Contas dos demais Ordenadores de Despesas das Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo Municipal, exceto os Institutos Próprios de Previdência Social para a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo;

~~REDAÇÃO ANTERIOR: II – Disponibilizará à UCCI, até o prazo limite de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício anterior, uma cópia digital e uma via impressa de processo de prestação de contas anual consolidado para a elaboração e emissão de relatório e do parecer conclusivo;~~

III – Fornecerá à UCCI os documentos e demais informações complementares, em caráter de urgência, que visem subsidiar a emissão do parecer técnico.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 8º O relatório e o parecer conclusivo sobre as prestações de contas anual serão emitidos pela UCCI em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa TCEES nº 40/2016, devendo conter os elementos indicados no seu Anexo I, itens A e B, quanto às Contas do Prefeito e às Contas dos demais Ordenadores de Despesas das Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo Municipal, exceto os Institutos Próprios de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

REDAÇÃO ANTERIOR: ~~Art. 8º O relatório e o parecer conclusivo sobre as prestações de contas anual serão emitidos pela UCCI em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, devendo conter os elementos indicados no seu Anexo 11 quanto às contas do Prefeito, e os elementos indicados no seu Anexo 12 quanto as contas dos demais ordenadores de despesas (FMS e SAAE).~~

§ 1º. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) VRTE- Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.

§2º. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Unidade Central de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art.154, § 2º, do Regimento Interno do TCEES.

REDAÇÃO ANTERIOR: ~~§2º. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Secretaria Municipal de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art.154, § 2º, do Regimento Interno do TCEES.~~

Art. 9º Após a elaboração e emissão dos relatórios e dos pareceres conclusivos sobre as prestações de contas anual, devidamente assinadas pelos responsáveis, a UCCI deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 20 (vinte) de abril do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresso e indelegável sobre o respectivo parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do art.4º, da Resolução TCEES nº 227/2011.

REDAÇÃO ANTERIOR: ~~Art. 9º Após a elaboração e emissão dos relatórios e dos pareceres conclusivos sobre as prestações de contas anual, devidamente assinadas pelos responsáveis, a UCCI deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 25 (vinte e cinco) de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresso e indelegável sobre o respectivo parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do art.4º, da Resolução TCEES nº 227/2011.~~



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria continua dos serviços públicos municipais.

Art. 12. De acordo como art. 16 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, e tendo em vista o cronograma de implantação do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Administração disciplinados no art. 6º da Resolução TCEES nº 227/2011, o relatório e o parecer conclusivo a que se refere esta Instrução Normativa deverão ser apresentados a partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2015.

Art. 13. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na da data de sua publicação revogadas as disposições de sua versão 01.

REDAÇÃO ANTERIOR: ~~Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.~~

Itarana/ES, 21 de março de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana

ADJAR FABIANO DE MARTIN
Controlador Interno